



DECRETO Nº139/2026 DE 07 DE ABRIL DE 2026

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
de Goiás para conhecimento Público
Santa Helena de Goiás-GO 07/04/2026
Patricia G. V. Vieira
Patricia Gonçalves Vieira L
Matricula 625569

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição em favor de **ELEUZA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA**, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **ELEUZA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o n.º XXX.171.091-XX, ocupante do cargo de PORTEIRO SERVENTE, sob a Matrícula n.º 623466, nesta Municipalidade:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R\$ 1.702,05
Valor da média aritmética simples (80% dos maiores salários)	R\$ 1.507,33
Tempo de Contribuição (10,0055/30)	0,3335
Valor provento conforme EC 41/2003	R\$ 502,72
Complementação Constitucional	R\$ 1.118,28
Valor do Provento	R\$ 1.621,00

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTAHELENAPREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor com data retroativa a 1º de

[Handwritten signature]



abril de 2026.

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
de Goiás para conhecimento Público
Santa Helena de Goiás-GO 07/04/2026
Patricia G. S. Duena
Patricia Gonçalves Vieira L
Matricula 625569

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE
GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de abril de 2026.

IRIS Martins Parreira
**IRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Rejane Martins Pereira
**REJANE MARTINS PEREIRA
GESTORA - SANTAHELENAPREV**

REJANE MARTINS PEREIRA
Presidente/Gestora
Santa Helena Prev
Matricula 625469

